



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 767/2012, de 27 de março de 2012.

Autoriza a aquisição de imóvel de propriedade de João Elias Gonçalves e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal em exercício de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir, de JOÃO ELIAS GONÇALVES, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o seguinte imóvel:

Uma área de terras na zona rural do município de Três Forquilhas / RS, com **área superficial de 643,85 m2 (seiscentos e quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros)**, com formato de um polígono irregular de quatro lados tendo as seguintes confrontações: **Lado Leste** com 36,50 m de extensão, de frente confrontando-se com a Servidão de Acesso as antenas de sinal de TV e Celular. **Lado Sudoeste** com 36,00 m de extensão formando ângulo de 59° com o lado Leste e 71° com o lado Noroeste, confrontando-se com terras de João Elias

Gonçalves. **Lado Noroeste** com 28,00 m de extensão, formando ângulo de 71° com o lado Sudoeste e 140° com o lado Norte, confrontando-se com terras de João Elias Gonçalves. **Lado Norte** com 9,20 m de extensão formando ângulo de 140° com o lado Noroeste e 90° com lado Leste, confrontando-se com a Área da antena de telefonia celular da Vivo, localizado dentro de um todo maior constituído de um terreno de cultura, rural, sem benfeitoria, sito no lugar denominado São Sebastião, distrito do município de Três Forquilhas, com área superficial de 87.210m², que se limita: frente ao oeste, no Rio Três Forquilhas, e, fundos, por peraus e o travessão das Colônias; limitando-se pelo norte, com terras de Antonio Feijó, e pelo sul, com terras de Rosalina Grossa da Luz, conforme matrícula sob o nº R.1/816 livro 2, Registro de Imóveis de Torres.

Art. 2º O pagamento do valor de aquisição será realizado no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º O imóvel a ser adquirido destina-se a Concessão de Uso para a permanência da torre de transmissão de sinal televisivo e de internet.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias ou por créditos especiais e suplementares.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará os procedimentos previstos em lei que se fizerem necessários para a regularidade da aquisição autorizada nesta Lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 27 de março de 2012.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo o presente projeto de Lei a aquisição de área conforme descrição contida no art. 1º, localizada no Município de Três Forquilhas, a fim de ser regularizada a permanência da torres de transmissão de sinal televisivo que foi edificada sobre a mesma, a qual transmite sinal a população do Município de Itati.

Da mesma forma, está localizada sobre o mesmo terreno, a transmissão de sinal de internet.

Como se pode verificar, a população de Itati tem sido agraciada com o recebimento de sinais de TV e INTERNET, o que somente foi possível com a implantação da torre edificada sobre o imóvel que hora se pretende adquirir.

Até a presente data o proprietário do imóvel aguardou a regularização da aquisição por parte do Executivo Municipal, o que se pretende pelo presente projeto de Lei, com a devida autorização legislativa para a aquisição do imóvel.

Assim, com a justificativa exposta, esperamos a aprovação do presente projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente

Itati, 09 de Março de 2012.

Gilvan Neubert
Prefeito Municipal em exercício